



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo
Lei Ordinária Sancionada em
16/06/2015


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1059/2015
De 16 de Junho de 2015

(do PLO 009/2015 – autor: Poder Legislativo).

EMENTA - "Autoriza o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde de Tobias Barreto, a estabelecer a possibilidade de agendamento por telefone de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência já cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Tobias Barreto, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tobias Barreto APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Tobias Barreto.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Unidade de Saúde: o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto de atendimento do Programa de Saúde da Família;

II. Idoso: a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos da data da consulta.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º - O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas disponíveis na unidade de saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Art. 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 16 de Junho de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 106º da Emancipação Política Municipal.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal